

a falta de testemunhas oculares estão a favor dos acusados. Termina pedindo a absolvição dos réus.

No dia 24 de agosto deixou de se realizar o julgamento, diante do que consta às fls. 2118 e 2120.

Nesta data, presente os srs. Membros do Conselho Permanente de Justiça, o dr. Procurador e os drs. Advogados, deixaram de comparecer os acusados presos, em decorrência do pedido formulado pela defesa (fls. 2113). Foram lidas as peças indicadas em lei. Durante os debates, o dr. Procurador e drs. Defensores apresentam razões de fato e de direito a fim de sustentarem os pedidos formulados no final. Enquanto a defesa pede a improcedência da ação a Procuradoria Militar pede a condenação de Alberto Pontual a 1 ano; Alda Borges, a 1 ano e 2 meses; André Luiz, a 1 ano e 2 meses; Anete Rabelo, a 1 ano; Antonio Rabelo, a 1 ano e 6 meses; Aristeu Nascimento, a 1 ano e 6 meses; Carlos Fernando, a 1 ano; Francisco Azevedo, a 1 ano e 2 meses; Geraldo Moraes, a 1 ano; Geraldo Batista, a 1 ano; Godofredo Batista, a 1 ano; João Bosco de Andrade, a 1 ano; José Márcio, a 1 ano e 6 meses; Juarez da Maia, a 1 ano; Manoel Teixeira, a 1 ano e 6 meses; Marcos Panzera, a 1 ano e 6 meses; Omar Borges, a 1 ano; Oscaçu Coelho a 1 ano e 6 meses; Osvaldo Rocha, a 1 ano e 8 meses; Percival Coelho a 1 ano; Paulo Cassis, a 1 ano; Rui Rocha Cunha, a 1 ano; Sérgio Pereira, a 1 ano; Vicente de Paula, a 1 ano. Pede a absolvição de Cícero Porto; Maria Helena Borges; Honestino Monteiro Guimarães; Osdyr de Matos e Wanda Cozetti Marinho.

A seguir, passa o Conselho a se reunir em sessão secreta.

É o relatório.

- II -

Conforme consta dos autos, desde 1962, os acusados Oswaldo Rocha e Antonio Rabelo mantinham contatos com lavradores do interior de Goiás. Já no ano de 1967, os dois acima mencionados, juntamente, com Marcos Panzera realizaram reunião em casa de Aristeu Alves do Nascimento, expondo a necessidade de maior união dos camponeses e que todos deveriam lutar pela terra. Ainda nesse mesmo ano, o acusado Manoel Teixeira, estando na rodoviária de Goiás, foi abordado por Oswaldo Rocha a quem já conhecia anteriormente, tendo Oswaldo marcado /

mercado reunião em casa de Manoel Teixeira, ficando este de convidar os moradores da região.

Em casa de Manoel Teixeira realizaram-se duas reuniões, da qual participaram o dono da casa, Aristeu, Percival Osvaldo Rocha, Marcos Panzera e Antonio Rabelo além de outras pessoas. Tais reuniões tiveram lugar no mês de julho de 1967. Nessas reuniões foram abordados assuntos políticos. Osvaldo / Marcos e Antonio dirigiam os trabalhos, expondo a necessidade de derrubarem o Governo. Em seguida, promoveram novo encontro em fins de julho ou início de agosto de 1967, em uma chácara situada em Aparecida, com a duração de tres dias. Dessa reunião participaram Osvaldo, Marcos, Antonio Rabelo, Manoel, / Aristeu e outros camponeses. Os participantes eram conduzidos ao local da reunião, por José Marcio que era um dos arrendatários da chácara. Osvaldo, Antonio Rabelo e Marcos, utilizandose de quadro negro ministravam ensinamentos aos camponeses demonstrando a necessidade de união a fim de derrubar o regime capitalista. Foram ministrados ensinamentos teóricos a respeito de como se constroi bomba com garrafa cheia de gasolina e também com utilização de bambu e pólvora. Após essa reunião houve outra em casa de Aristeu, com a participação dos acima mencionados e mais Oseavu José Coelho. Finalmente pretendiam realizar outra reunião em casa de Manoel Teixeira, quando notaram que estavam sendo vigiados, tendo o grupo se dispersado.

Durante esse período, Anete Rabelo realizava atividade junto às esposas dos camponeses, procurando captar-lhe a confiança a fim de facilitar o trabalho de arregimentação / realização por Antonio, Marcos e Osvaldo.

Tais fatos encontram-se demonstrados pelos diversos depoimentos de co-reus, durante o inquérito e não contestados em Juízo, porquanto, dos acusados ouvidos na Auditoria, Antonio Rabelo confessa que foi elemento atuante da Ação Popular, entretanto sem a gravidade que vem expressa na denúncia, confessando a participação nas reuniões, (fls. 1738). Testemunhas também confirmam a ocorrência de reuniões realizadas em casa de Manoel Teixeira, esclarecendo que os assuntos tratados eram contrários à ordem política e social..

Portanto, os acusados mantinham em funcionamento a Ação Popular, através das reuniões realizadas nos locais / acima mencionados e na residência de Antonio Rabelo, inclusi-

inclusive ministrando ensino de guerrilhas a camponeses. Embora José Marcio não tivesse tomado parte nessas reuniões, teve atuação destacada no encontro realizado na chácara, conduzindo os camponeses e também sua então namorada, Maria Helena, / para ministrar ensinamentos sobre doenças. Realmente, as declarações dessas acusadas, em Juízo (fls. 1370, v.), servem para comprovar o que foi declarado a respeito dessa reunião, durante a fase do inquérito, sendo improcedente declarar-se que não ficou comprovado em Juízo, a ocorrência de tais reuniões.

Juarez Ferraz da Maia foi convidado por Rabelo para fazer parte da Ação Popular e, como elemento dessa organização, realizou várias atividades, como pichamento de muros e pronunciamentos públicos em passeata. Esteve em Belo Horizonte, participando de seminário da UBES.

Geraldo Sá Nogueira Batista, depondo no inquérito confessa ter pertencido à Ação Popular, inclusive como membro do Comando Regional, até junho de 1967, quando passou a dedicar-se aos trabalhos financeiros da AP. Tais declarações não foram contestadas pelo acusado, ao ser interrogado em Juízo / (fls. 1318).

João Bosco de Andrade, em outubro de 1966, tomou parte de reunião em casa de Rabelo, com a finalidade de organizar a associação de bairros, associação essa que tinha a finalidade de difundir as idéias da Ação Popular, da qual fazia parte. Omar Henrique Borges era elemento ligado a Juarez da Maia que o convidou a integrar a Ação Popular, sendo o convite aceito. Em junho de 1967, esteve, com Juarez, em Belo Horizonte, participando do seminário da UBES.

Oscavú José Coelho era elemento da AP, no interior de Goiás, sendo designado para fazer curso sobre guerrilhas em São Paulo, fato esse comprovado pelas minuciosas diligências levadas a efeito pelo sr. encarregado do inquérito, / em São Paulo, realizando completo levantamento do local onde houve o curso de guerrilha e das casas onde esteve Oscavú. Esse curso encontra-se comprovado pelo depoimento do réu, bem / como pelos documentos apreendidos em São Paulo e que foram / trazidos aos autos, assim como fotografias diversas.

Paulo Sérgio Ramos Cassis era militante da AP e, nessa qualidade, realizou pichamentos em Brasília, em princí-

em princípios de 1967. Manteve contatos com elemento do Coman do Nacional da AP. Vicente Faleiros, assim como Geraldo Batista, faziam parte do Comando Regional da AP, até junho de 1967 quando deixou esse comando a fim de dedicar-se às finanças da Ação Popular. Tais fatos foram declarados pelo acusado durante o inquérito, estando em consonância com as afirmações feitas por Geraldo Batista e não contestadas em Juízo, porquanto esse acusado não atendeu ao chamamento.

Wanda Cozetti Marinho declara que fazia parte da Ação Popular e nessa qualidade realizou atividades no denominado clube das mães, sendo convidada por Anete Rabelo para ingressar na Ação Popular e, ao ser interrogada, em Juízo, limitou-se a dizer que nada tinha a declarar a respeito dos fatos relatados na denúncia e que não soube da existência da AP, em Goiânia.

Á respeito dos acusados restantes, os elementos / careados aos autos não autorizam seja imposta condenação, por quanto não resultaram comprovadas as participações desses denunciados na Ação Popular, em Goiânia ou Brasília, sendo de / destacar que os fatos constantes do depoimento de André Luiz / Campos (fls. 700) já foram apreciados pela Auditoria da 4ª / C.J.M., conforme nos dão notícia os documentos de fls. 1140, / 882 e 862. Também no que diz respeito a Honestino Monteiro / Guimarães, consta que esse acusado não aceitou filiar-se à AP e os pichamentos que noticiam os autos foram apreciados em um dos processos dentre vários que esse réu já respondeu nesta / Auditoria.

Assim também o acusado Cícero Porto nenhum ilícito praticou ao tomar parte em reunião pública, levada a efeito em março de 1964, reunião essa que nenhuma ligação teve / com a Ação Popular referida na peça acusatória.

ASSIM SENDO, do acima exposto e o mais que dos autos consta, resultou comprovado a existência da Ação Popular, com funcionamento em Goiânia e Brasília, à qual estavam filia dos os acusados já referidos, constituindo-se tal fato, infração ao disposto no art. 36, do D.L. 314/67 e, dessa forma, RE SOLVE o Conselho Permanente de Justiça: I - Por unanimidade / de votos; CONDENAR, como condenado tem, ANETE SCOTTI RABELO, / já qualificada, a 1 ano de detenção; ANTONIO RABELO, já qualifi cado, a 2 anos de detenção; ARISTEU ALVES DO NASCIMENTO, já

já qualificado, a 1 ano e 6 meses de detenção; JOSÉ MARCIO DE MOURA SILVA, já qualificado, a 1 ano e 6 meses de detenção; / MANOEL TEIXEIRA NETO, já qualificado, a 1 ano de detenção; / MARCOS CASTELA PANZERA, já qualificado, a 2 anos de detenção; OSCAVU JOSE COELHO, já qualificado, a 1 ano e 6 meses de detenção; OSVALDO ROCHA, já qualificado, a 2 anos de detenção e VICENTE DE PAULA FALEIROS, já qualificado, a 1 ano de detenção; todos incurso no art. 36, do D.L. 314/67.

II - por maioria de votos, CONDENAR, como condenado tem, JOÃO BOSCO DE ANDRADE, já qualificado, a 1 ano de detenção; JUAREZ FERRAS DA MAIA, já qualificado, a 1 ano de detenção; OMAR HENRIQUE BORGES, já qualificado, a 1 ano de detenção; PAULO SERGIO RAMOS CASSIS, já qualificado, a 1 ano de detenção e WANDA COZETTI MARINHO, já qualificada, a 1 ano de detenção; todos incurso no art. 36, do D.L. 314/67;

III - por unanimidade de votos, ABSOLVER, como absolvido tem, ANDRÉ LUIZ CAMPOS; CARLOS FERNANDO FILGUEIRAS MARGALHÃES; CÍCERO PORTO; FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS AZEVEDO; GERALDO ROCHA MORAES; HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES; MARIA HELENA BORGES; OSDYR BRASILEIRO DE MATOS; PERCIVAL MOREIRA COELHO; todos já qualificados;

IV - por maioria de votos, ABSOLVER, como absolvido tem, ALBERTO PONTUAL MACHADO; ALDA MARIA BORGES; GODOFREDO SANDOVAL BATISTA; RUI ROCHA CUNHA e SÉRGIO COELHO PAES PEREIRA; já qualificados.

Expeça-se mandado de prisão contra os acusados - / ANTONIO RABELO; MARCOS CASTELA PANZERA e OSVALDO ROCHA. Quanto aos demais condenados os autos deverão ir concluso ao titular do Juízo, após o prazo de recurso, a fim de ser apreciado se ocorreu ou não prescrição da pena.

P. R. I. C.

Sala de Sessões dos Conselhos de Justiça da Auditoria da 11ª. Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Adalberto Guimarães Menezes
ADALBERTO GUIMARÃES MENEZES - Ten Cel - Presidente - Votou condenando Alda Borges, a 1 ano; Anete Rabelo, a 1 ano; Antonio Rabelo, a 2 anos; Aristeu do /